

MUNICIPIO  
DE



ITAITUBA

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2018



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**LEI MUNICIPAL N° 3.064/2017**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de **ITAITUBA** para 2018, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII**- as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir de 2017.

**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

**DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.**

**DEMONSTRATIVO 7 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

**§ 1º.** Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

**§ 2º.** Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º.** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º.** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º.** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são as constantes do Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º.** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19.** O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**§ 1º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros



ESTADO DO PARA  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2017.

**I - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no § 2º deste artigo, ao final do exercício de 2017. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar a providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido no decorrer do exercício de 2018, através de Decreto de suplementação ou redução de Crédito orçamentário em favor ou desfavor do Poder Legislativo.**

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 23-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída ou acrescida por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**§1º.** A execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independentemente de autoria.

**§2º.** Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**§3º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata o caput deste artigo.

**§4º.** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e imparcial as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§5º.** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

**§6º.** As programações a que se refere o caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**Art. 23-B.** A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2018, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2017.

**§1º.** O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

**§2º.** O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

**§3º.** No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações referidas neste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**II** – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III** – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e

**IV** – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

**§4º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas;

**§5º.** A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



ESTADO DO PARA  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Art. 25.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N° 4.320/1964.

**Art. 27.** O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Pluriannual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30-A.** A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 30-B.** A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da saúde.

**Art. 31.** Na hipótese de, no decorrer do exercício, ocorra renúncia de receita no exercício de 2018 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "I" e 26 da LRF).

**§1º.** A transferência que trata o caput do artigo somente poderá ser destinada a entidades sem fins lucrativos.

**§2º.** O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

**§3º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, Parágrafo Único da CF) e, no prazo a ser definido no termo de convênio, acordo de colaboração ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 33.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Art. 37.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

**§ 2º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, permitidos ajustes na classificação funcional.

**Art. 37-A.** O Órgão do Poder Legislativo fica autorizado, por resolução da Mesa Diretora, a abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 76, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único.** O limite para abertura de Créditos Suplementares referidos no caput deste artigo será o mesmo a ser fixado para o Executivo Municipal.

**Art. 38.** Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39.** A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 39-A.** Na abertura dos Créditos Suplementares de que tratam os artigos 37-A e 39, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 40.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**§1º.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**§2º.** Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas fiscais e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Art. 41.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42.** A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

**Art. 46.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Art. 47.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54.** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município (art. 167, § 2º da Constituição Federal).



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**Art. 57** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 58** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, 12 de Julho de 2017.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

**RONNY VONN CORREA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

Pará

Governo Municipal de Itaituba

Relação de Programas

LDO 2018 - Programas

Cód	Nome
0000	Operações Especiais
0001	Ação Legislativa
0003	Apoio à implantação de sistemas agroflorestais.
0004	Serv. da Dív. Int. Pactuada / Sist. Previdência
0005	Propriedade legal
0006	Gestão da Política de Saneamento
0007	Serviços de Limpeza Urbana
0010	Defesa da Ordem Jurídica
0011	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
0013	Defesa Jurídica Gratuita
0018	Habitação Urbana
0031	Planejamento e Orçamento
0036	Supervisão e Coordenação Superior
0037	Administração Geral
0038	Edificações Públicas
0054	Regiões Metropolitanas
0057	Serviços de Internet de Alta Velocidade
0066	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
0072	Apoio e Incentivo as Artes
0082	Comunicação Social e Cerimonial do Gabinete
0200	Bloco Atenção Básica
0203	Bloco de Notas
0210	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
0212	Saúde Mental
0230	Bloco de Assistência Farmacêutica
0235	Bloco de Vigilância em Saúde
0251	Alimentação Escolar - PNAEF Fundamental
0252	Alimentação Escolar - Infantil
0253	Alimentação Escolar - EJA
0254	Alimentação Escolar - Médio
0401	Ensino Fundamental
0403	Recursos Materiais e Pedag. para o Ens. Fundamental
0405	Equip. de Informática para o Ensino Fundamental
0406	Trein. e Aperf. de Profissionais do Ens. Fundamental
0408	Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
0415	Ensino Médio Regular ou Polivalente
0450	Educação Infantil
0461	Combate ao Analfabetismo
0502	Vias e Logradouros

*LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

- 0510 Serviços de Praças, Parques e Jardins
- 0512 Terminais Hidroviários
- 0518 Habitação Urbana
- 0601 Infra Estrutura de Abastecimento d'agua e Esgoto
- 0604 Saneamento Geral na Zona Urbana
- 0605 Sistema de Esgotos na Zona Urbana
- 0610 Proteção e Preservação de Recursos Ambientais
- 0611 Proteção e Preservação de Ecossistemas
- 0612 Gestão da Política de Controle Ambiental
- 0617 Normatização e Fiscalização de Condições Ambientais
- 0620 Recuperação de Áreas Degradadas
- 0640 Sementes e Mudas
- 0641 Mecanização Agrícola
- 0643 Produção Agrícola
- 0644 Hortas e Pomares Comunitários
- 0645 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- 0650 Produção Pecuária
- 0651 Produção Pesqueira e Aquicultura
- 0652 Melhoria da Produção Animal
- 0690 Implementação de Políticas de Desenvolvimento
- 0701 Promoção Interna do Comércio
- 0707 Promoção do Turismo
- 0708 Empreendimentos Turísticos
- 0720 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
- 0725 Estradas Vicinais
- 0727 Restauração de Rodovias
- 0740 Desporto de Rendimento
- 0743 Desporto Comunitário
- 0750 Lazer
- 1004 Gestão de Política da Saúde
- 1005 Gestão da Política da Educação
- 1006 Gestão da Política da Cultura, Desporto e Lazer
- 1007 Gestão Financeira
- 1008 Gestão Administrativa da Educação
- 1009 Gestão Administrativa da Saúde
- 1010 Gestão Administrativa da Assistência
- 1011 Gestão de Obras e Urbanismo
- 1012 Gestão da Política de Transportes
- 1013 Gestão de Política de Produção Vegetal e Animal, Defesa Sanitária Vegetal e Animal, Abastecimento, Extensão Rural e Irrigação
- 1014 Gestão da Política de Proteção Social Básica da Assistência Social
- 1015 Gestão da Política de Proteção Social Especial da Assistência Social
- 9999 Reserva de Contingência



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**ANEXOS À LDO 2018**

Metas e Prioridades para 2018;

Anexo I – Demonstrativo das Metas Anuais e Resultado Nominal;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido do Município;

Anexo V – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Despesas Que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho;

Anexo X – Riscos Fiscais;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

METAS E PRIORIDADES PARA 2018

**01 Câmara Municipal**

- 01 01. Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Ação Legislativa

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0001 Manutenção do Legislativo Municipal</b>	%	100

**02 Gabinete do Prefeito**

- 02 02. Gabinete do Prefeito  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0036 Supervisão e Coordenação Superior

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0002 Manutenção do Gabinete</b>	%	100
<b>0003 Manutenção da Residência Oficial</b>	%	100

04 122 0037 Administração Geral

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0004 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo</b>	%	100

04 125 Normalização e Fiscalização

04 125 0037 Administração Geral

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0005 Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor</b>	%	100

04 131 Comunicação Social

04 131 0082 Comunicação Social e Cerimonial do Gabinete

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0006 Manutenção da Assessoria de Comunicação, Cerimonial do Gabinete e Encargos com Publicidade</b>	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

04 182 Defesa Civil  
04 182 0136 Assistência as Comunidades

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0007 Coordenadoria de Defesa Civil</b>		

06 Segurança Pública  
06 122 Administração Geral  
06 122 0037 Administração Geral

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0008 Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública</b>		

26 Transporte  
26 125 Normalização e Fiscalização  
26 125 1013 Gestão da Política de Transportes

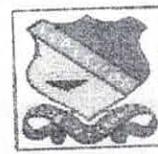
Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0009 Manutenção da Coordenação de Trânsito</b>		

26 785 Transportes Especiais  
26 785 1013 Gestão da Política de Transportes

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0010 Div. de Circunscrição Man. de Trânsito</b>		
<b>0011 Divisão da Guarda Municipal de Trânsito</b>		

**03 Procuradoria Geral do Município**  
03 03. Procuradoria Geral do Município  
04 Administração  
04 061 Ação Judiciária  
04 061 0010 Defesa da Ordem Jurídica

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0012 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral</b>		
<b>0013 Manutenção da Diretoria Fiscal</b>		



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

- 28 Encargos Especiais  
28 061 Ação Judiciária  
28 061 0000 Operações Especiais

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0014 Quitação de Sentenças e Precatórios</b>		

**05 Secretaria Municipal de Administração**

- 05 05. Secretaria Municipal de Administração  
04 Administração  
04 121 Planejamento e Orçamento  
04 121 0031 Planejamento e Orçamento

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0015 Coordenadoria Mun. de Convênio e Projetos</b>		
<b>0016 Manutenção da Coordenadoria de Planejamento</b>		

- 04 122 Administração Geral  
04 122 0037 Administração Geral

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0017 Manutenção da Secretaria de Administração</b>		

- 04 122 0038 Edificações Públicas

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0018 Revitalização do Prédio da Prefeitura</b>		

- 04 123 Administração Financeira  
04 123 1007 Gestão Financeira

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0019 Manutenção do Departamento de Contabilidade</b>		
<b>0020 Manutenção do Departamento de Tributos</b>		
<b>0021 Manutenção da Diretoria de Registro e Movimentação de Valores</b>		



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

04 124 Controle Interno  
04 124 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0022</b>	<b>Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno</b>	%	<b>100</b>

04 128 Formação de Recursos Humanos  
04 128 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0022</b>	<b>Manutenção do Recursos Humanos</b>	%	<b>100</b>

04 128 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0023</b>	<b>Capacitação de Recursos Humanos</b>	%	<b>100</b>

11 Trabalho  
11 334 Fomento ao Trabalho  
11 334 0010 Defesa da Ordem Jurídica

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0024</b>	<b>Manutenção do Programa Banco Cidadão</b>	%	<b>100</b>

24 Comunicações  
24 126 Tecnologia da Informação  
24 126 0057 Serviços de Internet de Alta Velocidade

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0025</b>	<b>Manutenção da Cidade Digital</b>	%	<b>100</b>

26 Transporte  
26 781 Transporte Aéreo  
26 781 1013 Gestão da Política de Transportes

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0026</b>	<b>Manutenção do Aeroporto Municipal</b>	%	<b>100</b>

28 Encargos Especiais  
28 843 Serviço da Dívida Interna  
28 843 0004 Serv. da Dív. Int. Pactuada / Sist. Previdência



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0027 Encargos da Dívida com INSS/FGTS/PASEP</b>		

28 846 Outros Encargos Especiais  
28 846 0000 Operações Especiais

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0028 Contribuição ao PASEP</b>		

99 Reserva de Contingência  
99 999 Reserva de Contingência  
99 999 9999 Reserva de Contingência

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0029 Reserva de Contingência</b>		

**07 Departamento de Cultura**

07 07. Secretaria de Cultura  
13 Cultura  
13 122 Administração Geral  
13 122 1006 Gestão da Política da Cultura, Desporto e Lazer

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0030 Funcionamento da Diretoria de Cultura</b>		

13 392 Difusão Cultural  
13 392 1006 Gestão da Política da Cultura, Desporto e Lazer

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0031 Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais</b>		

27 Desporto e Lazer  
27 811 Desporto de Rendimento  
27 811 1006 Gestão da Política da Cultura, Desporto e Lazer

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	100
<b>0032 Construção de Quadras Poliesportivas</b>		
<b>0033 Manutenção do Desporto de Rendimento</b>		



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

**12**

**Secretaria Municipal de Infra Estrutura**

- 12 13. Secretaria Municipal de Infra Estrutura  
 04 Administração  
 04 122 Administração Geral  
 04 122 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0034	Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública	%	100
0035	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento de Interior	%	100
0036	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	%	100
0037	Manutenção da Coordenadoria de Regularização Fundiária	%	100
0038	Construção do Complexo Administrativo Municipal	%	100

- 06 Segurança Pública  
 06 182 Defesa Civil  
 06 182 0038 Edificações Públicas

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0039	Const. Centros Respectivos aos Turistas Conjugado Posto Fiscalização Ambiental	%	100

- 15 Urbanismo  
 15 451 Infra Estrutura Urbana  
 15 451 1011 Gestão de Obras e Urbanismo

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0040	Construção do CAIS de Arrimo no Distrito de Barreiras	%	100

- 15 451 0502 Vias e Logradouros

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0041	Pavimentação e/ou Bloqueamento de Vias e Logradouros Públicos na Sede e Distritos Municipais	%	100

- 15 452 Serviços Urbanos  
 15 452 0007 Serviços de Limpeza Urbana



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0042 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública</b>	%	<b>100</b>

15 452 0510 Serviços de Praças, Parques e Jardins

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0043 Construção e Reurbanização das Praças e Logradouros Públicos</b>	%	<b>100</b>
<b>0044 Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins</b>	%	<b>100</b>

16 Habitação

16 482 Habitação Urbana

16 482 0018 Habitação Urbana

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0045 Implantação e Manutenção da Infraestrutura das Áreas de Construção de Casas Populares (Projeto Minha Casa Minha Vida)</b>	%	<b>100</b>

17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 0601 Infra Estrutura de Abastecimento d'água e Esgoto

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0046 Ampliação do Microssistema de Água e Esgoto na Sede</b>	%	<b>100</b>
<b>0047 Ampliação do Microssistema de Água na Zona Rural e Garimpeira</b>	%	<b>100</b>

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0601 Infra Estrutura de Abastecimento d'água e Esgoto

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0048 Implantação e Melhorias Sanitárias Domiciliares</b>	%	<b>100</b>
<b>0049 Implantação e Ampliação do Sistema de Esgoto Hidrosanitário</b>	%	<b>100</b>

17 512 0605 Sistema de Esgotos na Zona Urbana

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0050 Sistema de Drenagens de Águas Pluviais</b>	%	<b>100</b>



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

17 512 0611 Proteção e Preservação de Ecossistemas

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0051 Implantação de Aterro Sanitário</b>	%	100
<b>0052 Saneamento Integrado</b>	%	100

18 Gestão Ambiental

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0610 Proteção e Preservação de Recursos Ambientais

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0053 Const. da Orla Aterro/Gramado Conjugado Terminal, Urb. e Paisag. - Praia do Amor</b>	%	100
<b>0054 Obras de Macrodrrenagem do Igarapé que liga a Rodovia Transamazônica ao Rio Tapajós</b>	%	100
<b>0055 Construção da Rede de Drenagem Visando Evitar Deslizamentos nas Áreas de Risco em Miritituba</b>	%	100

18 541 0617 Normalização e Fiscaliz. de Condições Ambientais

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0056 Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável</b>	%	100

25 Energia

25 752 Energia Elétrica

25 752 0720 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0057 Implantação de Sistema de Energia Elétrica</b>	%	100
<b>0058 Programa de Eletrificação Rural</b>	%	100

26 Transporte

26 482 Habitação Urbana

26 482 0725 Estradas Vicinais

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0059 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais</b>	%	100
<b>0060 Recuperação, Pavimentação e Asfaltamento Est. Paraná Mirim ligando BR/Vila</b>	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

26 784 Transporte Hidroviário  
26 784 0512 Terminais Hidroviários

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	
<b>0061 Recuperação do Terminal Hodroviário</b>		<b>100</b>

26 785 Transportes Especiais  
26 785 1013 Gestão da Política de Transportes

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	
<b>0062 Aquisição de Máquinas e Caminhões</b>		<b>100</b>

27 Desporto e Lazer  
27 811 Desporto de Rendimento  
27 811 1011 Gestão de Obras e Urbanismo

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	
<b>0063 Construção do Estádio Municipal</b>		<b>100</b>

**13 Sec. Mun. de Agricultura**

13 14. Sec. Mun. de Agricultura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral  
20 122 0037 Administração Geral

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	
<b>0063 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento</b>		<b>100</b>
<b>0064 Fortalecimento e Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável</b>		<b>100</b>

20 127 Ordenamento Territorial  
20 127 0037 Administração Geral

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
	%	
<b>0065 Projeto de Legalização das Propriedades (ITR, CCIR, CAR LAR, DAP, ATER)</b>		<b>100</b>

20 605 Abastecimento  
20 605 0003 Apoio à implantação de sistemas agroflorestais



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0066	Incentivos ao Cultivo de Grãos para Abastecimento Local	%	100

20 605 0643 Produção Agrícola

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0067	Estruturação e Organização de Feiras e Eventos	%	100

20 606 Extensão Rural

20 606 0645 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0068	Assistência Técnica Diferenciada para Agricultores Familiares	%	100
0069	Implantação Tecnológica nos Sistemas de Produção Familiar	%	100
0070	Incentivo a Implantação de Tanques Escavados para Piscicultura no Município	%	100

20 608 Promoção da Produção Agropecuária

20 608 0006 Gestão da Política de Saneamento

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0071	Serviço de Inspeção Agrícola Municipal	%	100

20 608 0643 Produção Agrícola

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0072	Promoção de Mudas para Fruticultura e Reflorestamento	%	100
0073	Implementação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar Mecanizada	%	100
0074	Incentivo a Escoação da Produção Rural Familiar	%	100

20 608 0644 Hortas e Pomares Comunitários

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0075	Implantação de Hortas Familiares em torno do Município	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

<b>0076</b>	Incentivo ao Cultivo de Grãos para Abastecimento do Mercado Local	%	100
-------------	---	---	-----

20 608 0650 Produção Pecuária

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0077</b>	<b>Fortalecimento de Pecuária de Corte e Bacia Leiteira</b>	%	100

**18 Sec. Mun Desenv. Econ. Turismo e Mineração**

18 18. Sec. Mun Desenv. Econ. Turismo e Mineração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0078</b>	<b>Manutenção da Secretaria Mun. Desenv. Econ. Turismo e Mineração</b>	%	100

**14 Sec. Mun. de Meio Ambiente**

14 15. Sec. Mun. de Meio Ambiente  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0079</b>	<b>Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente</b>	%	100

18 Gestão Ambiental  
18 122 Administração Geral  
18 122 0038 Edificações Públicas

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0080</b>	<b>Construção e Ampliação da Sede Própria da Sec. Meio Ambiente</b>	%	100

18 128 Formação de Recursos Humanos  
18 128 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0081	Treinamento de Pessoal em Gestão Ambiental	%	100

18 541 Preservação e Conservação Ambiental  
18 541 0612 Gestão da Política de Controle Ambiental

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0082	Manutenção das Ações de Educação Ambiental	%	100
0083	Criação e Implantação de Unidades de Conservação Ambiental	%	100

18 541 0617 Normatização e Fiscaliz. de Condições Ambientais

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0084	Manutenção dos Serviços de Fiscalização Ambiental	%	100

18 542 Controle Ambiental  
18 542 0617 Normatização e Fiscalização de Condições Ambientais

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0085	Manutenção das Atividades de Fiscalização e Monitoramento (IM do Tapajós)	%	100
0086	Regularização, Ordenação e Fiscalização da Atividade Mineral	%	100
0087	Confecção do Plano Municipal de Saneamento Básico	%	100
0088	Confecção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos	%	100

18 695 Turismo  
18 695 0707 Promoção do Turismo

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0089	Plano Municipal de Turismo	%	100

23 Comércio e Serviços  
23 691 Promoção Comercial  
23 691 0701 Promoção Interna do Comércio



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0090	Implantação de Distrito Industrial	%	100
0091	Manutenção do Desenvolvimento Industrial	%	100

**09 Fundo Municipal de Educação**

09 09. Secretaria Municipal de Educação  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 1005 Gestão da Política da Educação

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0092	Manutenção da Sec. de Educação	%	100
0093	Manutenção do Conselho de Educação	%	100
0094	Manutenção das Entidades Filantrópicas	%	100

12 128 Formação de Recursos Humanos  
12 128 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0095	Capacitação do Corpo Docente	%	100

12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 0251 Alimentação Escolar - PNAEF Fundamental

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0096	Programa de Alimentação Escolar - PNAE	%	100
0097	Manutenção do PNAE - Indígena	%	100
0098	Manutenção do PNAE - Integral/Mais Educação	%	100
0099	Manutenção do PNAE - Mais Escola	%	100

12 306 0252 Alimentação Escolar - Infantil

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0100	Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE ESCOLA	%	100
0101	Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

12 306 0253 Alimentação Escolar - EJA

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0102	<b>Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar – PEJA</b>	%	100

12 306 0254 Alimentação Escolar - Médio

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0103	<b>Manutenção do PNAE - Ensino Médio</b>	%	100

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0401 Ensino Fundamental

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0104	<b>Construção de Poços Artesianos e Semi - Artesianos nas Escolas da Zona Rural</b>	%	100
0105	<b>Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE</b>	%	100
0106	<b>Manutenção do Ensino Básico</b>	%	100
0107	<b>Manutenção do Transporte Escolar</b>	%	100
0108	<b>Manutenção do PDDE</b>	%	100
0109	<b>Manutenção do Programa BRALF</b>	%	100
0110	<b>Manut. do Prog. Educação Integral Gestão do Programa Mais Escola</b>	%	100
0111	<b>Construção de Escolas de Ensino Fundamental na Zona Urbana, nas localidades de Wirland Freire, Viva Itaituba, Residencial Vale do Piracanã</b>	Und	03
0112	<b>Construção de Escolas de Ensino Fundamental na Zona Rural</b>	%	100

12 361 0408 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0113	<b>Aquisição de Veículo para Transporte Escolar</b>	%	100

12 362 Ensino Médio

12 362 0415 Ensino Médio Regular ou Polivalente

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0114	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio</b>	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

12 365 Ensino Infantil  
12 365 0450 Educação Infantil

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0115 Construção de Creches na Zona Urbana</b>	Und	02
<b>Construção de Creches na Zona Rural, nas localidades de Moraes de Almeida e Campo Verde</b>	Und	02

28 Encargos Especiais  
28 843 Serviço da Dívida Interna  
28 843 0000 Operações Especiais

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0116 Amortização da Dívida com Encargos Sociais/Demais Dívidas Vinculadas a Educação</b>	%	100

**09 10. Fundo de Man.e Des.da Educ.Basica/FUNDEB**

12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0401 Ensino Fundamental

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0117 Construção, Reforma e Revitalização de Escolas</b>	%	100
<b>0118 Construção de Centro de Educação Infantil na Zona Urbana</b>	%	100
<b>0119 Manutenção, Remuneração e Valorização dos Prof. do FUNDEB - Magistério</b>	%	100
<b>0120 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo na Educação - FUNDEB</b>	%	100

12 361 0405 Equip. de Informática para o Ensino Fundamental

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0121 Aquisição de Material de Informática e Acervo Bibliográfico para a Educação Básica</b>	%	100

12 361 0406 Trein. e Aperf. de Profissionais do Ens. Fundamental



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0122 Formação Continuada de Professores</b>	%	<b>100</b>
<b>0123 Formação Téc. Administrativa - FUNDEB</b>	%	<b>100</b>

12 361 0408 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0124 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%</b>	%	<b>100</b>

12 365 Educação Infantil

12 365 0450 Educação Infantil

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0125 Remuneração do Prof. do Magistério do Ensino Infantil – FUNDEB 60%</b>	%	<b>100</b>
<b>0126 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo do Ensino Infantil – FUNDEB 40%</b>	%	<b>100</b>

12 366 Educação de Jovens e Adultos

12 366 0461 Combate ao Analfabetismo

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0127 Remuneração dos Prof. do Magistério EJA FUNDEB 60%</b>	%	<b>100</b>
<b>0128 Manutenção do EJA</b>	%	<b>100</b>

12 368 Educação Básica

12 368 0403 Recursos Materiais e Pedag. para o Ens. Fundamental

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0129 Aquisição de Material Didático – FUNDEB</b>	%	<b>100</b>

- 10 Fundo Municipal de Saúde**  
 10 11. Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 122 Administração Geral  
 10 122 0230 Bloco de Assistência Farmacêutica



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0130	Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	%	100

10 122 1004 Gestão de Política da Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0131	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	%	100

10 125 Normalização e Fiscalização

10 125 1004 Gestão de Política da Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0132	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	%	100

10 301 Atenção Básica

10 301 0200 Bloco Atenção Básica

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0133	Construção de Unidades Básicas de Saúde PSF	%	100
0134	Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	%	100
0135	Manutenção do Programa PACS	%	100
0136	Manutenção dos Polos de Academia de Saúde	%	100
0137	Manutenção do Programa Saúde Bucal – PSB	%	100
0138	Manutenção do Programa Saúde da Família SF/NASF	%	100
0139	Manutenção do Piso de Atenção Básica	%	100
0140	Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança	%	100
0141	Manutenção do Centro Odontológico (CEO)	%	100

10 301 0230 Bloco de Assistência Farmacêutica

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0142	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	%	100

10 301 1004 Gestão de Política da Saúde

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0143 Manutenção da Rede Cegonha</b>	%	100

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 0200 Bloco Atenção Básica

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0144 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde</b>	%	100
<b>0145 Ampliação e Reforma da Rede Hospitalar</b>	%	100
<b>0146 Atendimento Ambulatorial Especializado, Emergencial e Hospitalar</b>	%	100

10 302 0210 Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0147 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS)</b>	%	100
<b>0148 Manutenção do Programa Saúde Mental</b>	%	100
<b>0149 Tratamento Fora do Domicílio - TFD</b>	%	100
<b>0150 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU)</b>	%	100
<b>0151 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER)</b>	%	100
<b>0152 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	%	100
<b>0153 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)</b>	%	100

10 304 Vigilância Sanitária  
10 304 0235 Bloco de Vigilância em Saúde

Ação	Unidade de Medida	Quantidade
<b>0154 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária (FNS)</b>	%	100
<b>0155 Manutenção da VigiÁgua</b>	%	100
<b>0156 Construção e Manutenção do Centro de Controle de Zoonose (CCZ)</b>	%	100

10 305 Vigilância Epidemiológica  
10 305 0235 Bloco de Vigilância em Saúde



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0157	Vigilância Epidemiológica	%	100
0158	Incentivo Qualificações de Vigilância e Promoção da Saúde p/Hepatites Virais, HIV e AIDS	%	100
0159	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)	%	100
0160	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVPS	%	100

10 512 Saneamento Básico Urbano  
10 512 0006 Gestão da Política de Saneamento

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0161	Implantação do Sistema de Coleta e Destino de Lixo Patológico	%	100

15 Fundo Municipal de Assistência Social  
15 16. Fundo Municipal de Assistência Social  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0002 Gestão da Política de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0162	Apoio à Educação, Estudos, Pesquisas e Eventos Internos e Externos	%	100
0163	Ampliação da Estrutura Física do Prédio da Assistência Social	%	100

04 128 Formação de Recursos Humanos  
04 128 0002 Gestão da Política de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0164	Capacitação de recursos humanos (PAIF, PAEFI, PBF E FMAS)	%	100

08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0002 Gestão da Política de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0165	Manutenção do Programa Baruquita	%	100
0166	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)	%	100
0167	Manutenção do Programa Cidadania e Justiça Itinerante	%	100
0168	Manutenção do Conselho da Mulher Itaitubense	%	100
0169	Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação	%	100
0170	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	%	100

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0024 Gestão da Política de Proteção Social Básica da Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0171	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso (SCFV)	%	100

08 242 Assistência ao Portador de Deficiência

08 242 0002 Gestão da Política de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0172	Gestão de programas de reabilitação de deficientes - PSB PAIF	%	100

08 244 Assistência Comunitária

08 244 1015 Gestão da Política de Proteção Social Básica da Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0173	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) desenvolvido no CRAS	%	100
0174	Manutenção das Atividades do CRAS	%	100
0175	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	%	100
0176	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa Família	%	100
0177	Manutenção da Equipe Volante (CRAS)	%	100
0178	Construção, Reforma e Ampliação de Espaço Físico do CRAS	%	100
0179	Manutenção da Casa de Passagem	%	100



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

0180	Implantação e Manutenção do Projeto de Ação Solidária “SOPÃO”	%	100
0181	Construção de Espaço Poliesportivo para Atender as Atividades de Convivências Culturais e Esportivas	Und	01
0182	Manutenção das Ações do BPC através de Acompanhamento e Cumprimento de Condicionantes Legais	%	100

08 244 Assistência Comunitária

08 244 1016 Gestão da Política de Proteção Social Especial da Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0183	Construção, Reforma e Ampliação de Espaço Físico do CREAS	%	100
0184	Manutenção das Atividades do CREAS	%	100
0185	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAEFI) desenvolvido no CREAS	%	100

08 244 0312 Promoção do Trabalho e Geração de Renda

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0186	Prog. Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS / TRABALHO	%	100
0187	Gestão do Programa de Inclusão Produtiva	%	100

27 Desporto e Lazer

27 392 Difusão Cultural

27 392 1006 Gestão da Política da Cultura, Desporto e Lazer

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0188	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	%	100

**15 19. Fun M.dos Dir.da Crian e do Adolescente**

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0002 Gestão da Política de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0189	<b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	%	100
0190	<b>Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	%	100

08 243 0011 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0191	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>	%	100
0192	<b>Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente</b>	%	100
0193	<b>Manutenção de Convênios c/ Entidades Filantrópicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente</b>	%	100

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 1015 Gestão da Política de Proteção Social Básica da Assistência Social

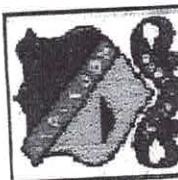
	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0194	<b>Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Criança e ao Adolescente (SCFV)</b>	%	100
0195	<b>Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS (Lei nº 13.257/2016)</b>	%	100
0196	<b>Atendimentos ao Adolescente Menor Aprendiz</b>	%	100

08 243 1016 Gestão da Política de Proteção Social Especial da Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0197	<b>Atendimento Especial a Crianças e Adolescentes em Situação de Abusos (PAEFI)</b>	%	100
0198	<b>Construção de Unidade de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes</b>	%	100

# Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2018



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018					2019					2020				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100			
Receita Total	291.603.427,9	279.046.342,5	0,176	1,397	325.137.822,11	297.738.441,9	0,181	1,428	362.853.809,4	317.967.567,9	0,187	1,405			
Receitas Primárias (I)	288.472.755,4	276.050.483,6	0,174	1,382	321.647.122,32	294.544.903,6	0,179	1,413	358.958.188,5	314.553.848,4	0,185	1,389			
Despesa Total	289.603.427,8	277.132.466,8	0,175	1,387	323.137.822,10	295.906.982,0	0,180	1,419	360.853.809,4	316.214.974,7	0,186	1,397			
Despesas Primárias (II)	287.241.857,8	274.872.591,2	0,173	1,376	320.504.671,55	293.495.727,2	0,178	1,408	357.915.213,4	313.639.892,9	0,184	1,385			
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.230.897,56	1.177.892,40	0,001	0,006	1.142.450,77	1.046.176,39	0,001	0,005	1.042.975,07	913.955,53	0,001	0,004			
Resultado Nominal	-4.754.544,72	-4.549.803,56	-0,003	-0,023	-4.318.403,86	-3.954.491,76	-0,002	-0,019	-3.926.859,91	-3.441.094,08	-0,002	-0,015			
Resultado Público Consolidada	41.109.904,38	39.339.621,42	0,025	0,197	36.998.913,94	33.881.013,66	0,021	0,163	33.299.022,55	29.179.821,02	0,017	0,129			
Dívida Pública Consolidada Líquida	39.835.284,50	38.119.889,47	0,024	0,191	35.516.880,64	32.523.871,38	0,020	0,156	31.590.020,73	27.682.228,49	0,016	0,122			

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imparcio do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,60	3,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	165.907.000.000,00	179.818.000.000,00	194.556.000.000,00
Receita Orçamentária Líquida - RCL	20.877.000.000,00	21.770.000.000,00	25.035.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020
Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

(R\$)

	2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	1,0920	1,1412	

RONNY VONN FREITAS  
Sec. M. Administ. e Finanças

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223/01

VALMIR C. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO I

*Demonstrativo das Metas Anuais*

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2000, é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes da Administração, relativas a Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário para o exercício de 2018 e para os dois seguintes.

As informações contidas neste Anexo servirão de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018. Os valores encontrados para 2019 e 2020 são indicativos e poderão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias (LDO e LOA), levando em consideração possíveis eventos imprevistos e o comportamento da economia nacional e regional.

O crescimento das receitas projetadas para 2018, 2019 e 2020 foi calculado a partir da reestimativa do exercício de 2017. Esta reestimativa considerou as principais fontes de receita do Município, entre elas os repasses da União, do Estado, já realizada no 1º bimestre do exercício de 2017, bem como a arrecadação própria projetada, aplicando os indicadores econômicos e financeiros de acordo com as peculiaridades de cada um dos principais itens de receita. A arrecadação própria projetada para os anos seguintes prevê um gradativo crescimento na participação das receitas totais, que deverá ser alcançado com o aperfeiçoamento e melhor aparelhamento da fazenda pública municipal.

As despesas, incluindo os investimentos, foram projetadas de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal favorável à amortização gradativa da dívida pública municipal, em que foi projetada uma amortização anual da dívida em torno de 12% ao ano, sem, no entanto, contrair novas dívidas. Ou seja, primar pelo total equilíbrio das contas públicas, já a partir do exercício financeiro de 2017. Por esta razão, houve a reestimativa das receitas e despesas constantes do orçamento anual para 2017, tendo em vista, o mesmo apresentar resultados superestimados diante da realidade econômica e financeira que o país atravessa.



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	318.684.224,9	0,229	1,816	219.300.876,	0,160	1,224	-99.383.348,35	-31,18
Receitas Primárias ( I )	317.279.959,9	0,228	1,808	215.020.988,	0,157	1,200	-102.258.971,67	-32,22
Despesa Total	318.684.225,0	0,229	1,816	202.508.371,	0,148	1,130	-116.175.853,27	-36,45
Despesas Primárias ( II )	316.990.225,0	0,228	1,806	200.651.835,	0,146	1,120	-116.338.389,75	-36,70
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	289.734,99	0,000	0,002	14.369.153,07	0,010	0,080	14.079.418,08	4859,41
Resultado Nominal	731.703,50	0,001	0,004	-	-	-0,061	-11.613.692,99	-1587,21
Dívida Pública Consolidada	7.383.553,51	0,005	0,042	4.897.310,91	0,004	0,027	-2.486.242,60	-33,67
Dívida Consolidada Líquida	7.383.553,51	0,005	0,042	16.168.695,60	0,012	0,090	8.785.142,09	118,98

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	139.117.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	137.117.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	17.549.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	17.922.202.000,00

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 822370-I

**RONNY VONN FREITAS**  
Sec. M. Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**ANEXO II**

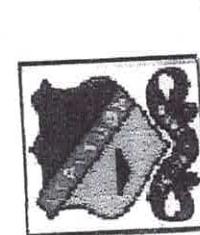
*Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao ano Anterior*

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas relativas ao exercício anterior (ano 2016) conforme o art. 4º, §2º, inciso 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

A meta de resultado primário do Governo Municipal fixada na LDO para o exercício de 2016, previa resultado primário positivo, e ao final do exercício, confirmou-se Resultado Primário positivo da ordem de R\$ 14.369.153,07 (catorze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), em valores a preços correntes. Ressalte-se que este resultado foi obtido através de informações obtidas nos demonstrativos do SIOPS e de outros repassados por profissionais vinculados à administração anterior, salientando que o movimento do exercício de 2016 não está totalmente finalizado e/ou encerrado, portanto passível de alterações no encerramento do Balanço Geral.

No que tange ao Resultado Nominal, a previsão fixada na LDO do exercício de 2016 era o montante positivo de R\$ 731.703,50 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos), e ao final do exercício financeiro o resultado atingiu o montante negativo de R\$ 10.881.989,49 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em valores a preços correntes. Resultado este que poderá sofrer alterações em virtude das justificativas acima relatadas.



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2020	%
	2015	2016	%	2017	%		
Receita Total	194.774.657,53	219.300.877,64	12,6	261.527.738,02	19,3	291.603.427,91	11,5
Receitas Primárias (I)	190.913.770,85	215.020.988,32	12,6	258.719.960,03	20,3	288.472.755,45	11,5
Despesa Total	174.966.560,21	202.508.371,73	15,7	259.527.738,02	28,2	289.603.427,89	11,6
Despesas Primárias (II)	200.651.835,25	16,3		257.409.738,02	28,3	287.241.857,89	11,6
Despesas Primárias (III) = (I - II)	14.369.153,07	-21,6		1.310.222,01	-90,9	1.230.897,56	-6,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	18.331.418,40	-189,8		28.421.133,62	-361,2	47.754.544,72	-116,7
Resultado Nominal	10.901.886,38	-10.881.989,49		45.677.671,53	832,7	41.109.904,38	-10,0
Divida Pública Consolidada	6.651.850,01	4.897.310,91	-26,4	44.589.829,22	175,8	39.835.284,50	-10,7
Divida Consolidada Líquida	27.050.685,09	16.168.695,60	-40,2			35.516.880,64	-10,8

### VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2020	%
	2015	2016	%	2017	%		
Receita Total	216.517.235,69	228.730.814,34	5,6	261.527.738,02	14,3	279.046.342,50	6,7
Receitas Primárias (I)	212.225.360,54	224.266.890,82	5,7	258.719.960,03	15,4	276.050.483,68	6,7
Despesa Total	194.497.972,35	211.216.231,71	8,6	259.527.738,02	22,9	277.132.466,88	6,8
Despesas Primárias (II)	191.847.616,90	209.279.864,17	9,1	257.409.738,02	23,0	274.872.591,28	6,8
Despesas Primárias (III) = (I - II)	20.377.743,64	14.987.026,65	-26,4	1.310.222,01	-91,3	1.177.892,40	-10,1
Resultado Nominal	12.118.857,42	-11.349.915,04	-193,7	28.421.133,62	-350,4	-4.549.803,56	-116,0
Divida Pública Consolidada	7.394.392,04	5.107.895,28	-30,9	45.677.671,53	794,3	39.339.621,42	-13,9
Divida Consolidada Líquida	30.070.356,84	16.893.949,51	-43,9	44.589.829,22	164,4	38.119.889,47	-14,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

VALORES DE REFERÊNCIA	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		2020*	%
	2017	2018*		
Valor Corrente x 1,1116   Valor Corrente x 1,0430   Valor Corrente x 1,0000   Valor Corrente / 1,0450   Valor Corrente / 1,1412	4,30	4,50	4,50	4,50

\* Inflação Média (%) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

RONNY VONN FREITAS

Sec. M. Administ. e Finanças  
Contador CRC/PA nº 8225/07

VALMIR C. DE AGUIAR - ELAUTINE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

### ANEXO III

#### *Demonstrativo das Metas Anuais*

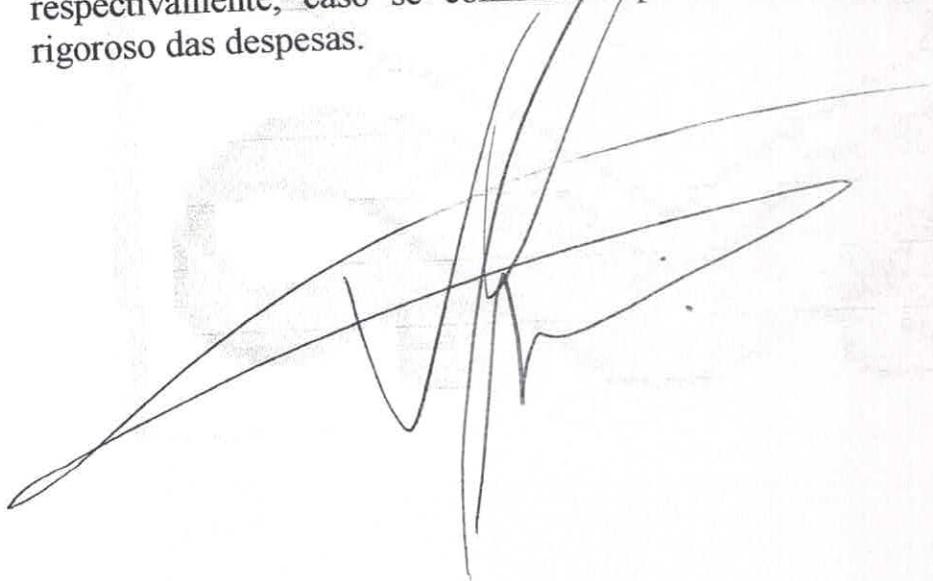
#### *Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores*

(Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

O Demonstrativo das Metas Anuais de conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações constantes no Quadro de Metas Fiscais demonstram nos exercícios anteriores de 2015 e 2016 resultados primários positivos, em valores a preços correntes, da ordem de R\$ 18.331.418,40 e R\$ 14.369.153,07, respectivamente, e para o exercício financeiro de 2017, reestima-se um resultado primário positivo da ordem de R\$ 1.310.222,01.

Já, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 estima-se resultados primários positivos de R\$ 1.230.897,56, R\$ 1.142.450,77 e R\$ 1.042.975,07, respectivamente, caso se confirme a previsão esperada de receita e o controle rigoroso das despesas.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	
						(R\$)
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-43.662.526,30	0,00	-32.483.446,31	0,00	-16.182.523,12	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-43.662.526,30</b>	<b>0,00</b>	<b>-32.483.446,31</b>	<b>0,00</b>	<b>-16.182.523,12</b>	<b>0,00</b>

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

**RONNY VONN FREITAS**  
Sec. M. Administ. e Finanças



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**ANEXO IV**

***Evolução do Patrimônio Líquido do Município***

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

A evolução do patrimônio líquido do Governo Municipal no exercício de 2015 apresentou um decréscimo equivalente a um pouco mais de 100% (cem por cento), em relação ao ano de 2014, ou seja, houve um dobro de decréscimo.

No exercício de 2016, apresentou, também, um decréscimo equivalente a 34,41% (trinta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos de por cento), em relação ao ano de 2015, proveniente do aumento de volume de dívidas previdenciárias, fornecedores e prestadores de serviços, bem como em detrimento da crise financeira que o país atravessa, iniciada em 2015.

Ressaltando-se que este último resultado poderá sofrer alteração tendo em vista o não encerramento do Balanço Geral do exercício de 2016.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

NO DECORRER DOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016, NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS. POR ESTA RAZÃO, O DEMONSTRATIVO FICOU SEM OBJETO.

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

**RONNY VONN FREITAS**  
Sec. M. Administ./c Finanças



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018**

**ANEXO V**

***Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos***

(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

***Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a  
Alienação de Ativos***

Não houve alienação de bens nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, por  
essa razão este demonstrativo não contém informações.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

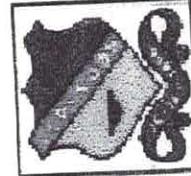
**ANEXO VI**

*Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS*

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de ITAITUBA não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contribui para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), por esta razão este demonstrativo ficou sem informações.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS APROVADAS EM LEI PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020.

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

RONNY VÖNN FREITAS  
Sec. M. Administ. e Finanças

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

VALMIR C. DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**ANEXO VII**

***Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita***

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Este Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no entanto, como não estão previstas quaisquer renúncias, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza creditícia, financeira ou tributária para o exercício 2018 a 2020, este demonstrativo não contém informações de compensação e renúncia de receita.



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	30.075.689,89
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	30.075.689,89
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	30.075.689,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	29.753.689,87
Novas DOCC	29.753.689,87
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	322.000,02

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLÁUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

**RONNY VONN FREITAS**  
Sec. M. Administ. e Finanças



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

**ANEXO VIII**

*Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado*

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade - art. 4º, § 2º, inciso V, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

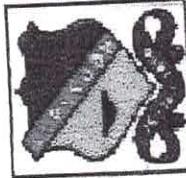
Como estimativa do crescimento da receita, foi considerado o seu aumento real na ordem de R\$ 30.075.689,89 (trinta milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em relação à receita reestimada para 2017, com base em índices de projeção oficiais dos Governos Federal e Estadual, estimou-se a previsão de aumento de arrecadação do Governo Municipal.

O aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório foi provocado pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento em virtude do aumento do salário mínimo, reajuste dos profissionais do magistério, em decorrência do reajuste do piso nacional dos professores, e outras despesas de caráter permanente, na importância de R\$ 29.753.689,87 (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em relação à despesa reestimada para 2017.

Assim, de acordo com o demonstrativo a margem líquida de expansão das despesas de caráter continuado (DOCC), para o exercício financeiro de 2018, é positiva no valor de R\$ 322.000,02 (trezentos e vinte e dois mil reais e dois centavos).

## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

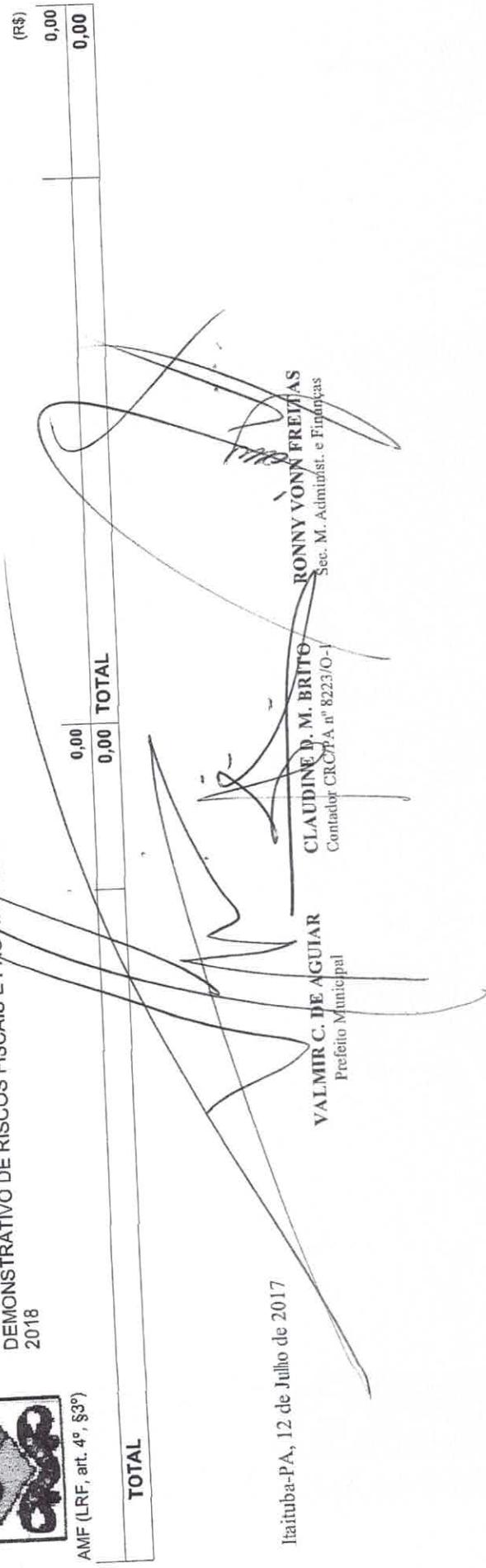
**TOTAL**

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223/Q-1

**RONNY VONN FREITAS**  
Sec. M. Administr. e Finanças





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

## ANEXO X

### *Riscos Fiscais*

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Sua apresentação na LDO é obrigatória, conforme definição no § 3º do art. 4º da LRF/2000. Por seu intermédio se faz à previsão dos passivos contingentes que deve ser entendido como uma obrigação incerta ou eventual. São situações que envolvem um grau de dúvida quanto a sua efetiva ocorrência, mas que podem afetar as contas públicas, ou seja, podem vir a criar uma situação de desequilíbrio fiscal ao Município.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente nas contas públicas, que podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários - São aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem.

Normalmente as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente governamental são:

- nível de atividade econômica;
- taxa de inflação – afeta a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos ou serviços comercializados;

• taxa de câmbio – a variação do câmbio é outro fator que pode ter impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos possuem uma correlação direta com a taxa do câmbio; e

• taxa de juros – a volatilidade da taxa de juros é outro elemento que pode causar reflexo na arrecadação do ente, principalmente no caso da União.

Do lado da despesa similarmente ao que acontece com a receita, a despesa também está sujeita a desvio em relação às projeções utilizadas quando da elaboração do orçamento. As alterações mais comuns decorrem da inflação observada e/ou de modificação constitucionais e legais que acarretem novas obrigações para o Governo.

2. Riscos de dívida – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

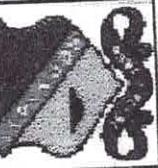
Conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal, é possível que determinados passivos contingentes estejam sujeitos ao Regime de Precatório. Entretanto algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, seqüestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

A demais o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, através da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, e seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

No mesmo sentido a Emenda Constitucional nº 094/2016, em seu artigo 101 e seguintes, determina que os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse,  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizadas aquelas de maior impacto à comunidade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida por qualquer ente público.

## Prefeitura Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2015	2016		2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTE</b>					
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>					
<b>IMPOSTOS</b>					
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	193.732.937,98	217.097.757,45	246.182.638,93	274.493.642,42	306.060.411,28
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	23.934.873,71	27.892.821,56	37.836.657,97	42.187.873,63	47.039.479,09
Imp. s/ a Renda - Ret. na Fonte - Trabalho - Princ	23.475.359,31	27.473.357,77	36.515.317,77	40.714.579,31	45.396.755,92
Imposto s/ Prop.Predial e Territ Urbana	1.321.584,38	1.396.576,10	1.523.816,75	1.699.055,68	1.894.447,08
IPTU - Principal	1.321.584,38	1.396.576,10	1.523.816,75	1.699.055,68	1.894.447,08
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	1.042.863,74	994.470,74	3.389.048,27	3.778.788,82	4.213.349,53
ITBI - Principal	1.042.863,74	994.470,74	3.389.048,27	3.778.788,82	4.213.349,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.982.815,82	23.624.560,95	28.236.826,71	31.484.061,78	35.104.728,88
ISS.-Principal	18.982.815,82	23.624.560,95	28.236.826,71	31.484.061,78	35.104.728,88
TAXAS					
Taxas Pela Prestação de Serviços	459.514,40	419.463,79	1.321.340,20	1.473.294,32	1.642.723,17
Taxas Rela. Prestação de Serviços	459.514,40	419.463,79	1.321.340,20	1.473.294,32	1.642.723,17
Taxas p/ta Prestação de Serviços	459.514,40	419.463,79	1.321.340,20	1.473.294,32	1.642.723,17
Taxas p/Res. de Serviços - Principal	459.514,40	419.463,79	1.321.340,20	1.473.294,32	1.642.723,17
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>					
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>					
Outras Contribuições Sociais	0,00	728.072,52	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	728.072,52	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	728.072,52	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	728.072,52	0,00	0,00	0,00
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	0,00	0,00	974.556,80	1.086.630,83	1.211.593,38
Contr/P/Custeio do Serv. de Ilum. Públca	0,00	0,00	974.556,80	1.086.630,83	1.211.593,38
Contr/P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	0,00	0,00	974.556,80	1.086.630,83	1.211.593,38
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>					
<b>VALORES MOBILIÁRIOS</b>					
Juros e Correções Monetárias	3.860.886,68	4.279.886,32	3.345.356,01	3.730.071,95	4.159.030,22
Remuneração de Depósitos Bancários	3.860.886,68	4.279.886,32	3.345.356,01	3.730.071,95	4.159.030,22
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	3.860.886,68	4.279.886,32	3.345.356,01	3.730.071,95	4.159.030,22
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	537.578,02	599.399,49	668.330,43
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	537.578,02	599.399,49	668.330,43
Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	537.578,02	599.399,49	668.330,43



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I- RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

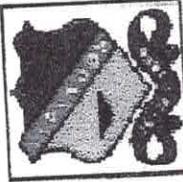
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>						
Serviços de Transporte	347.814,44	0,00	2.177.820,39	2.428.269,73	2.707.520,74	3.021.593,15
Serviços de Transporte - Principal	0,00	0,00	545.345,56	608.060,30	677.987,23	756.633,75
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	545.345,56	608.060,30	677.987,23	756.633,75
Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	30.880,03	34.431,23	38.390,82	42.844,16
Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	30.880,03	34.431,23	38.390,82	42.844,16
Outros Serviços - Principal	347.814,44	0,00	1.601.594,80	1.785.778,20	1.991.142,69	2.222.115,24
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>177.540.736,67</b>	<b>195.494.463,57</b>	<b>215.990.344,88</b>	<b>240.829.234,56</b>	<b>268.524.596,54</b>	<b>299.673.449,73</b>
Transferências da União e suas Entidades	70.998.261,77	85.299.985,43	89.803.082,17	100.130.436,63	111.645.436,85	124.596.307,52
Transf. Convênios da União e suas Entidades	70.998.261,77	85.299.985,43	89.803.082,17	100.130.436,63	111.645.436,85	124.596.307,52
Participação na Receita da União	33.031.521,12	34.799.861,03	39.003.270,74	43.488.646,88	48.489.841,27	54.114.662,86
Cota-Parte do Fundo de Partic. Munic - Princ.	32.844.973,74	34.606.478,06	38.786.681,87	43.247.150,29	48.220.572,57	53.814.158,99
Cota-Parte do Fundo de Partic. Munic - Princ.	186.547,38	193.382,97	216.588,87	241.496,59	269.268,70	300.503,87
Cota-Parte Imp.sla Propri. Terit.Rural - Princ.	6.088.804,97	12.824.265,55	9.362.308,41	10.438.971,65	11.639.453,39	12.989.629,98
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	1.916.690,84	2.837.968,28	2.955.600,20	3.295.494,22	3.674.476,06	4.100.715,28
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	314.734,19	281.010,97	319.601,02	356.355,14	397.335,98	443.426,95
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Princ.	3.857.379,94	9.705.286,30	6.087.105,19	6.787.122,29	7.567.641,35	8.445.487,75
Outras Transf.Dec.Comp.Fin.Expl.Rec.Nat.-Princ.	18.198.508,28	21.613.013,52	26.815.642,94	29.899.441,88	33.337.877,70	37.205.071,51
Transferências de Recursos do SUS	18.198.508,28	21.613.013,52	26.815.642,94	29.899.441,88	33.337.877,70	37.205.071,51
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	2.231.934,61	4.442.150,14	3.334.506,27	3.717.974,49	4.145.541,56	4.626.424,38
Transferências de Receitas do FNAS	2.231.934,61	4.442.150,14	3.334.506,27	3.717.974,49	4.145.541,56	4.626.424,38
Transf. Rec. FNAS - Princ.	5.248.627,35	5.586.301,19	8.119.072,17	9.052.765,77	10.093.833,50	11.264.718,19
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	2.331.306,14	2.263.324,72	3.176.381,82	3.541.665,73	3.948.957,29	4.407.036,34
Transferências do Salário-Educação-Principal	26.430,00	17.220,00	90.000,00	100.350,00	111.890,25	124.869,52
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	2.538.356,00	2.664.628,40	3.072.275,54	3.425.587,23	3.819.529,76	4.262.595,21
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	229.306,84	25.478,60	937.120,38	1.044.889,22	1.165.051,48	1.300.197,45
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	123.228,37	625.649,47	843.294,43	940.273,29	1.048.404,72	1.170.019,67
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ.	204.221,64	223.367,40	428.108,40	477.340,87	532.235,07	593.974,34
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	204.221,64	223.367,40	428.108,40	477.340,87	532.235,07	593.974,34
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	2.142.244,96	1.722.825,40	1.722.825,40	1.920.950,32	2.141.859,61	2.390.315,32
Outras Transferências da União - Principal	3.852.398,84	4.078.211,20	1.017.349,84	1.134.345,07	1.264.794,75	1.411.510,94
Outras Transfer. de Convênios da União - Princ.	28.548.197,13	31.234.306,56	40.657.285,94	45.332.873,83	50.546.154,32	56.409.508,22
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	28.548.197,13	31.234.306,56	40.657.285,94	45.332.873,83	50.546.154,32	56.409.508,22
Transf. de Conv. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	27.604.108,62	30.405.231,41	39.393.869,16	43.924.186,42	48.975.467,86	54.656.622,13
Participação na Receita dos Estados						

## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

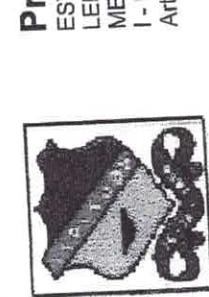
### I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	2018	2019	PREVISÃO	2020
	2015	2016					
Cota-Parte do ICMS - Principal	23.906.849,15	26.505.645,95	32.708.536,35	36.470.018,03	40.664.070,10	45.381.102,23	
Cota-Parte do IPVA - Principal	2.938.077,82	3.171.972,08	4.554.031,20	5.077.744,79	5.661.685,44	6.318.440,95	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	718.506,97	596.591,25	1.637.754,00	1.826.095,71	2.036.096,72	2.272.283,94	
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	40.674,68	131.022,13	493.567,61	550.327,89	613.615,60	684.795,01	
Outras Transf.de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	73.263,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Princ.	944.088,51	755.811,89	1.263.396,78	1.408.687,41	1.570.686,46	1.752.886,09	
Outras Transferências dos Estados - Princ.	77.994.277,77	78.960.171,58	85.529.976,77	95.365.924,10	106.333.005,37	118.667.633,99	
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	77.994.277,77	78.960.171,58	85.529.976,77	95.365.924,10	106.333.005,37	118.667.633,99	
Transferências de Recursos do FUNDEB	46.585.098,09	31.217.448,62	53.841.153,96	60.032.886,67	66.936.668,64	74.701.322,20	
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	31.409.179,68	47.742.722,96	31.688.822,81	35.333.037,43	39.396.336,73	43.966.311,79	
Transf.de Recursos da Compl do FUNDEB - Princ.	145.795,72	205.415,63	1.524.243,01	1.699.530,96	1.894.977,02	2.114.794,35	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>							
Indenizações	0,00	63.723,89	92.238,85	102.846,32	114.673,65	127.975,79	
Outras Indenizações - Principal	0,00	63.723,89	92.238,85	102.846,32	114.673,65	127.975,79	
Indenizações	145.795,72	141.691,74	1.432.004,16	1.596.684,64	1.780.303,37	1.986.818,56	
Outras Receitas	145.795,72	141.691,74	1.432.004,16	1.596.684,64	1.780.303,37	1.986.818,56	
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	1.020.104,10	1.137.416,07	1.269.356,33		
Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	517.112,59	576.580,54	642.887,30	717.462,23		
Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	914.891,57	15.345.099,09	17.109.785,49	19.077.410,83	21.290.390,49	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES</b>							
Transf. Recursos da União do SIUS - Principal	1.041.719,55	2.203.119,19	15.345.099,09	17.109.785,49	19.077.410,83	21.290.390,49	
Transf. Convénidos da União e de suas Entidades	1.041.719,55	2.203.119,19	13.541.069,52	15.098.292,52	16.834.596,17	18.787.409,33	
Transf. Convénidos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	503.830,34	561.770,83	626.374,48	699.033,92	
Transf.Convéni.União P/ SUS - Principal	1.041.719,55	2.203.119,19	4.859.761,18	5.418.633,72	6.041.776,60	6.742.622,69	
Transf.Convéni.União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	25.143,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências da União - Princ.	0,00	50.000,00	4.859.761,18	5.418.633,72	6.041.776,60	6.742.622,69	
Outras Transferências da União - Princ.	0,00	2.127.975,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.</b>							
Transf. Conv. Estados, Dist.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	8.177.478,00	9.117.887,97	10.166.445,09	11.345.752,72	
Transferências de Recursos do SUS - Principal	0,00	0,00	1.804.029,57	2.011.492,97	2.242.814,66	2.502.981,16	
Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	1.804.029,57	2.011.492,97	2.242.814,66	2.502.981,16	
Outras Transferências das Transf.S da União E/S/ NITIDADES DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF.S DA UNIÃO E/S/ NITIDADES DEDUÇÃ	-12.097.169,24	-11.502.904,15	-15.666.340,13	-17.467.969,24	-19.476.785,71	-21.736.092,84	-10.941.727,41
	-6.581.585,91	-5.751.086,30	-7.886.275,82	-8.793.197,53	-9.804.415,25		



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2015	2016	2017			
Dedução da Participação na Receita da União	-6.540.741,62	-5.713.858,40	-7.800.654,14	-8.697.729,36	-9.697.968,24	-10.822.932,55
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-6.503.304,80	-5.702.803,58	-7.757.336,37	-8.649.430,05	-9.644.114,51	-10.762.831,79
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-37.436,82	-11.054,82	-43.317,77	-48.299,31	-53.853,73	-60.100,76
Dedução da Transf.Financ.Deson. iCMS LC 87/96-Pri	-40.844,29	-37.227,90	-85.621,68	-95.468,17	-106.447,01	-118.794,86
Dedução da Transf.Financ.Deson. iCMF.DOS EST.E DIST. FED.E SIENT.	-5.515.583,33	-5.751.817,85	-7.780.064,31	-8.674.771,71	-9.672.370,46	-10.794.365,43
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS ESTADOS	-5.515.583,33	-5.751.817,85	-7.780.064,31	-8.674.771,71	-9.672.370,46	-10.794.365,43
Dedução das Transferências dos Estados	-5.515.583,33	-5.751.817,85	-7.780.064,31	-8.674.771,71	-9.672.370,46	-10.794.365,43
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-4.781.626,93	-4.863.065,69	-6.541.707,27	-7.294.003,61	-8.132.814,03	-9.076.220,46
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-590.255,01	-801.039,26	-910.806,24	-1.015.548,96	-1.132.337,09	-1.263.688,19
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-143.701,39	-87.712,90	-327.550,80	-365.219,14	-407.219,34	-454.456,78
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Principais						
Total	194.774.657,53	219.300.876,64	261.527.738,02	291.603.427,91	325.137.822,11	362.853.809,49

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

VALMIR C. DE AGUIAR CLAUDIO DE M. BRITO RONNY VONN FRETTAS  
Prefeito Municipal Contador CRC/PA nº 82230-0 Sec. M. Administr. e Finanças

Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º §2º inciso II da LRF



(R\$)

## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA			PREVISÃO
		2015	2016	2017	
Total	174.966.560,21	202.508.371,71	259.527.738,02	289.602.427,89	323.137.822,10
					360.853.809,46

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

VALMIR C. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

CLAUDIO D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

RONNY VONN FREITAS  
Sec. M. Administ. e Finanças

## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	193.732.937,98	217.097.757,45	246.182.638,93	274.493.642,42	306.060.411,28	341.563.419,00
RECEITAS CORRENTES ( EXCETO INTRA )	205.830.107,22	228.600.661,60	261.848.979,06	291.961.611,66	325.537.196,99	363.299.511,84
Receitas Tributárias	23.934.873,71	27.892.821,56	37.836.657,97	42.187.873,63	47.039.479,09	52.496.058,67
Receita de Contribuição	0,00	728.072,52	974.556,80	1.086.630,83	1.211.593,38	1.352.138,21
Receita Patrimonial	3.860.886,68	4.279.888,32	3.345.356,01	3.730.071,95	4.159.030,22	4.641.477,73
Aplicações Financeiras ( II )	3.860.886,68	4.279.888,32	2.807.777,99	3.130.672,46	3.490.699,79	3.895.620,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	537.578,02	599.399,49	668.330,43	745.856,76
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	347.814,44	0,00	2.177.820,39	2.428.269,73	2.707.520,74	3.021.593,15
Transferências Correntes	177.540.736,67	195.494.463,57	215.990.344,88	240.829.234,56	268.524.596,54	299.673.449,73
Outras Receitas Correntes	145.795,72	205.415,63	1.524.243,01	1.699.530,96	1.894.977,02	2.114.794,35
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>						
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>						
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	-12.097.169,24	-11.502.904,15	-15.666.340,13	-17.467.969,24	-19.476.785,71	-21.736.092,84
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	189.872.051,30	212.817.869,13	243.374.860,94	271.362.969,96	302.568.711,49	337.667.798,03
RECEITAS DE CAPITAL ( V )	1.041.719,55	2.203.119,19	15.345.099,09	17.109.785,49	19.077.410,83	21.290.390,49
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	1.041.719,55	2.203.119,19	15.345.099,09	17.109.785,49	19.077.410,83	21.290.390,49
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.041.719,55	2.203.119,19	15.345.099,09	17.109.785,49	19.077.410,83	21.290.390,49
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )						
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII )</b>	190.913.770,85	215.020.988,32	258.719.960,03	288.472.755,45	321.647.122,32	358.958.188,52
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>194.774.657,53</b>	<b>219.300.876,64</b>	<b>261.527.738,02</b>	<b>291.603.427,91</b>	<b>325.137.822,11</b>	<b>362.853.809,49</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>						
Passíveis e Encargos Sociais	164.110.148,64	188.465.786,35	236.212.101,80	263.376.493,50	293.664.790,25	327.729.905,92
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	91.161.677,55	104.728.031,39	135.507.226,90	151.090.557,99	168.465.972,16	188.008.024,93
Outras Despesas Correntes	72.948.471,09	83.737.754,96	100.704.874,90	112.285.935,51	125.198.818,09	139.721.880,99
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = (X - XI )</b>	<b>164.110.148,64</b>	<b>188.465.786,35</b>	<b>236.212.101,80</b>	<b>263.376.493,50</b>	<b>293.664.790,25</b>	<b>327.729.905,92</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>						
Investimentos	10.856.411,57	14.042.585,38	20.515.636,22	23.104.934,39	25.992.001,85	29.239.074,06
Despesas Financeiras	8.472.203,81	12.186.048,90	16.620.597,99	18.761.966,76	21.149.592,94	23.834.945,72
Reserva Contingência ( XVI )	0,00	0,00	1.777.038,23	1.981.397,63	2.209.258,36	2.465.532,33
Reserva Orçamentária ( XVII ) -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não-Financeiras (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	2.384.207,76	1.856.536,48	2.118.000,00	2.361.570,00	2.633.150,55	2.938.596,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	8.472.203,81	12.186.048,90	18.397.636,22	20.743.364,39	23.358.851,30	26.300.478,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVII )	0,00	0,00	2.800.000,00	3.122.000,00	3.481.030,00	3.884.829,48
DESPESA TOTAL	<b>172.582.352,45</b>	<b>200.651.835,25</b>	<b>257.408.738,02</b>	<b>287.241.857,89</b>	<b>320.504.671,55</b>	<b>357.915.213,45</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>18.331.418,40</b>	<b>14.369.153,07</b>	<b>1.310.222,01</b>	<b>1.230.897,56</b>	<b>1.142.450,77</b>	<b>1.042.975,07</b>



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	6.651.850,01	4.897.310,91	45.677.671,53	41.109.904,38	36.998.913,94	33.299.022,55
DEDUÇÕES ( II )	-20.398.835,08	-11.271.384,69	1.087.842,31	1.274.619,88	1.482.033,30	1.709.001,82
Ativo Disponível	15.302.542,52	11.866.014,50	12.580.352,42	12.894.861,23	13.217.232,76	13.547.663,58
Haveres Financeiros	804.394,08	1.110.706,40	1.277.312,36	1.149.581,12	1.034.623,01	931.160,71
( - ) Restos a Pagar Processados	36.505.771,68	24.248.105,59	12.769.822,47	12.769.822,47	12.769.822,47	12.769.822,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( III ) = ( I - II )	27.050.685,09	16.168.695,60	44.589.829,22	39.835.284,50	35.516.880,64	31.590.020,73
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA ( III + IV - V )	27.050.685,09	16.168.695,60	44.589.829,22	39.835.284,50	35.516.880,64	31.590.020,73
<b>Resultado Nominal</b>	<b>10.901.886,38</b>	<b>-10.881.989,49</b>	<b>28.421.133,62</b>	<b>-4.754.544,72</b>	<b>-4.318.403,86</b>	<b>-3.926.859,91</b>

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$16.148.798,71)

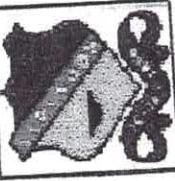
Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

VALMIR C. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8227/01

RONNY VONN FREITAS  
Sec. M. Administ. e Finanças

## Prefeitura Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.651.850,01	6.651.850,01	4.897.310,91	45.677.671,53	41.109.904,38	36.998.913,94	33.299.022,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.651.850,01	6.651.850,01	4.897.310,91	45.677.671,53	41.109.904,38	36.998.913,94	33.299.022,55
DEDUÇÕES (II)	-11.271.384,69	-11.271.384,69	-1.087.842,31	1.274.619,88	1.482.033,30	1.709.001,82	
Ativo Disponível	-9.496.948,70	-20.398.835,08	11.866.014,50	12.580.352,42	12.894.861,23	13.217.232,76	13.547.663,58
Havens Financeiros	10.572.500,25	15.302.542,52	1.110.706,40	1.277.342,36	1.149.581,12	1.034.623,01	931.160,71
(-) Restos a Pagar	598.962,56	804.394,08	24.248.105,50	12.769.822,47	12.769.822,47	12.769.822,47	12.769.822,47
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>16.148.798,71</b>	<b>27.050.685,09</b>	<b>16.168.695,60</b>	<b>44.589.829,22</b>	<b>39.835.284,50</b>	<b>35.516.880,64</b>	<b>31.590.020,73</b>

Itaituba-PA, 12 de Julho de 2017

RONNY VONN FREITAS  
Sec. M. Administ. e Finanças  
CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223/04  
VALMIR C. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

# INDICES ECONÔMICOS



# Governo divulga projeto da LDO para 2018

PLDO 2018 - Projeções de  
parâmetros 2017 e 2020

2020

2019

2018

2017

PIB [real] 0,5%  
IPCA 4,3%

2,5%  
2,6%

4,5%  
4,5%

4,5%  
4,5%

4,5%  
4,5%

4,3%  
4,3%

4,3%  
4,3%

R\$ 1.103

R\$ 979

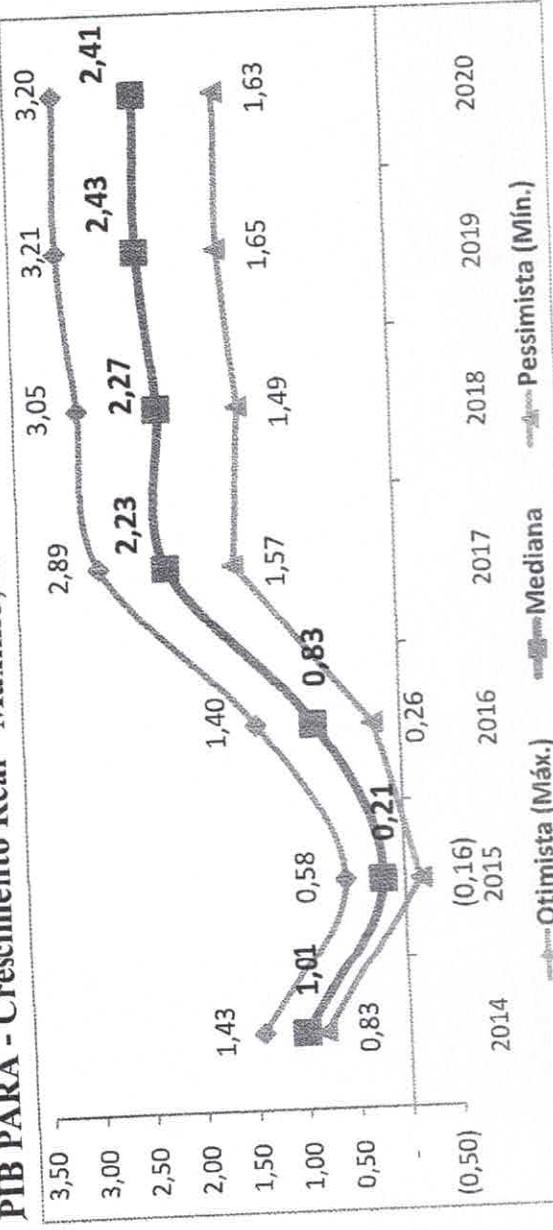
Valeu!

# Estimativas e Projeções PIB Pará e Brasil

**PIB Brasil e Pará, preços correntes, 2010-2020**

					PIB (R\$ 1.000.000)
				Ano	Brasil
				2010	3.885.847
				2011	4.373.658
				2012	4.805.913
				2013	5.316.455
				2014	5.687.309
				2015	5.845.825
				2016	6.145.344
				2017	6.621.016
				2018	7.151.174
				2019	7.717.501
				2020	8.314.338
					194.556

**PIB PARA - Crescimento Real - Máximo, Mínimo e Mediana (%) 2015-2020**

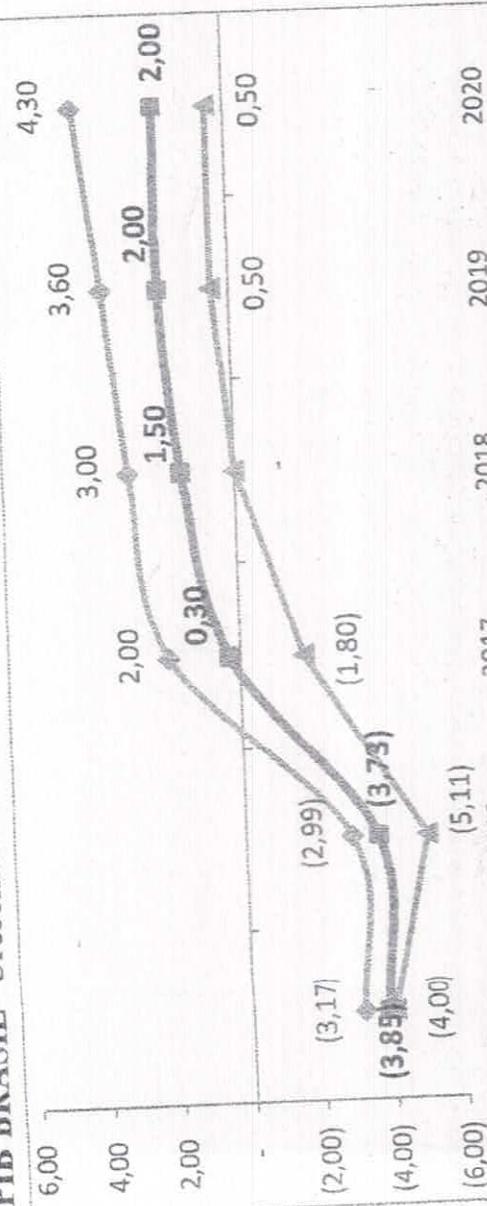


Fonte: FAPESPA, IBGE e BACEN (Relatório Focus 01/04/2016)  
Nota: de 2014 a 2019, dados estimados com base na conjuntura atual (março/2016), portanto sujeitos a alteração.

**PIB Per Capita Brasil e Pará 2010-2020**

		PIB per capita (R\$ 1.000)
	Ano	Brasil
	2010	20.372
	2011	22.735
	2012	24.780
	2013	26.446
	2014	28.048
	2015	28.879
	2016	29.820
	2017	31.884
	2018	34.186
	2019	36.635
	2020	39.204
		19.974

**PIB BRASIL - Crescimento Real - Máximo, Mínimo e Mediana (%) 2015-2020**



Fonte: IBGE e BACEN (Relatório Focus 01/04/2016)

População de 2010-2014 estimadas pelo IBGE enviadas ao TCU referentes a 1º de julho do ano. 2015-2020 projeção populacional do IBGE, 1º de julho de 2013

Início Módulos

## Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo

## Contribuinte / Opções do Cálculo

CNPJ: 05.138.730/0001-77

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Categoria: Órgão Público

Data de Cálculo: 07/03/2017

## Seleção de competências

Cod.Pagto	Competência	Vl. Contrib.	Vl. INSS	Vl. Entidad.	Vl. Corrig.	Vl. Juros	Vl. Multa	Total
○	2402 02/2014	683.836,08	683.836,08	0,00	683.836,08	250.899,45	136.767,21	1.071.502,74
○	2402 07/2014	475.127,79	475.127,79	0,00	475.127,79	153.751,35	95.025,55	723.904,69
○	2402 08/2014	792.150,00	792.150,00	0,00	792.150,00	249.131,17	158.430,00	1.199.711,17
○	2402 09/2014	819.037,26	819.037,26	0,00	819.037,26	249.806,36	163.807,45	1.232.651,07
○	2402 10/2014	859.499,01	859.499,01	0,00	859.499,01	254.927,40	171.899,80	1.286.326,21
○	2402 11/2014	968.867,05	968.867,05	0,00	968.867,05	278.064,84	193.773,41	1.440.705,30
○	2402 12/2014	999.799,53	999.799,53	0,00	999.799,53	277.544,34	199.959,90	1.477.303,77
○	2402 13/2014	732.589,74	732.589,74	0,00	732.589,74	210.253,25	146.517,94	1.089.360,93
○	2402 01/2015	835.661,09	835.661,09	0,00	835.661,09	225.127,09	157.132,21	1.227.920,39
○	2402 02/2015	915.735,95	915.735,95	0,00	915.735,95	237.175,61	183.147,19	1.336.058,75
○	2402 03/2015	874.541,21	874.541,21	0,00	874.541,21	218.198,03	174.908,24	1.267.647,48
○	2402 04/2015	901.193,90	901.193,90	0,00	901.193,90	215.926,05	180.238,78	1.297.358,73
○	2402 05/2015	1.035.432,41	1.035.432,41	0,00	1.035.432,41	237.010,47	207.086,48	1.479.529,36
○	2402 07/2015	558,00	558,00	0,00	558,00	114,94	111,60	784,54
○	2402 08/2015	1.021.163,86	1.021.163,86	0,00	1.021.163,86	199.024,83	204.232,77	1.424.421,46
○	2402 09/2015	991.590,85	991.590,85	0,00	991.590,85	182.254,39	198.318,17	1.372.163,41
○	2402 10/2015	985.626,19	985.626,19	0,00	985.626,19	170.710,45	197.125,23	1.353.461,67
○	2402 11/2015	1.051.683,23	1.051.683,23	0,00	1.051.683,23	169.952,00	210.336,64	1.431.971,87
○	2402 12/2015	1.102.200,47	1.102.200,47	0,00	1.102.200,47	166.432,27	220.440,09	1.489.072,63
○	2402 13/2015	809.619,04	809.619,04	0,00	809.619,04	130.834,43	161.923,80	1.102.377,27
○	2402 01/2016	1.001.533,60	1.001.533,60	0,00	1.001.533,60	141.216,23	200.306,72	1.343.056,55
○	2402 02/2016	1.334.980,49	1.334.980,49	0,00	1.334.980,49	172.746,47	266.996,09	1.774.723,05
○	2402 03/2016	1.402.335,95	1.402.335,95	0,00	1.402.335,95	166.587,51	280.467,19	1.849.400,65
○	2402 04/2016	1.480.654,74	1.480.654,74	0,00	1.480.654,74	159.466,51	296.130,94	1.936.252,19
○	2402 05/2016	1.448.855,06	1.448.855,06	0,00	1.448.855,06	139.234,97	289.771,01	1.877.861,04
○	2402 06/2016	1.685.823,72	1.685.823,72	0,00	1.685.823,72	143.295,01	337.184,74	2.166.283,47
○	2402 07/2016	1.285.958,92	1.285.958,92	0,00	1.285.958,92	93.617,80	257.191,78	1.638.768,50
○	2402 08/2016	1.463.734,64	1.463.734,64	0,00	1.463.734,64	90.312,42	292.746,92	1.846.793,88
○	2402 09/2016	1.445.065,70	1.445.065,70	0,00	1.445.065,70	73.987,36	289.013,14	1.808.066,20
○	2402 10/2016	1.277.481,39	1.277.481,39	0,00	1.277.481,39	52.121,24	255.496,27	1.585.098,90
Total		30.682.336,87	30.682.336,87	0,00	30.682.336,87	5.309.734,24	6.136.467,26	42.128.538,37

[Início](#)   [Módulos](#)**Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo****Contribuinte / Opções do Cálculo**

CNPJ: 05.138.730/0001-77

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Categoria: Órgão Público

Data de Cálculo: 10/03/2017

**Seleção de competências**

Cod.Pagto	Competência	VL. Contrib.	VL. INSS	VL. Entidad.	VL. Corrig.	VL. Juros	VL. Multa	Total
<input type="radio"/> 2402	11/2016	1.123.879,44	1.123.879,44	0,00	1.123.879,44	33.266,83	224.775,88	1.381.922,15
<input type="radio"/> 2402	12/2016	255.683,01	255.683,01	0,00	255.683,01	4.781,27	39.656,43	300.120,71
<input type="radio"/> 2402	13/2016	2.047.896,18	2.047.896,18	0,00	2.047.896,18	60.617,72	409.579,23	2.518.093,13
Total		3.427.458,63	3.427.458,63	0,00	3.427.458,63	98.665,82	574.011,54	4.200.135,89



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 14/03/17 12:35

TERMO DE PARCELAMENTO NR. 0000201705381



Ao 14º dia do mês de março do ano de 2017, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

MUNICIPIO DE ITAITUBA inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 05138730000177, estabelecido/residente e domiciliado na MARANHAO, nº SN, EDIF SEMAD, BELA VISTA, CEP 68180410, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretratavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DEBCAD	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
-	00000000000124339913	69.846,27
-	00000000000449035824	223.083,89
-	00000000000478095481	3.260,35
-	00000000000483593397	12.229,26
-	00000000000458034282	301.994,12
-	00000000000121489205	40.906,92
-	00000000000121489191	15.110,24
-	00000000000473671921	78.557,72
-	00000000000449035816	126.017,59
-	00000000000458034290	1.648.990,61

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) INCISO II DO ART. 3 DA MPV 766, DE 5 DE JANEIRO DE 2017. PORTARIA PGFN N 152, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017., o Parcelamento da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 14/03/2017, alcança(m) o valor de R\$ 2.519.996,97, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes parcelas:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0002	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0003	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0004	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0005	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0006	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0007	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0008	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0009	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0010	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98
0011	6.633,11	1.326,62	2.540,26	2.100,00	12.599,98

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0013	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0014	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0015	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0016	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0017	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0018	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0019	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0020	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0021	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0022	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0023	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0024	7.959,73	1.591,95	3.048,31	2.520,00	15.119,98
0025	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0026	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0027	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0028	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0029	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0030	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0031	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0032	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0033	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0034	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0035	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0036	9.286,35	1.857,27	3.556,36	2.940,00	17.639,98
0037	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0038	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0039	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0040	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0041	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0042	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0043	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0044	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0045	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0046	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0047	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0048	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0049	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0050	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0051	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0052	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0053	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0055	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0056	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0057	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0058	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0059	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0060	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0061	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0062	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0063	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0064	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0065	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0066	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0067	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0068	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0069	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0070	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0071	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0072	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0073	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0074	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0075	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0076	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0077	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0078	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0079	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0080	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0081	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0082	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0083	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0084	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0085	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0086	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0087	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0088	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0089	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0090	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0091	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0092	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0093	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0094	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0095	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0097	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0098	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0099	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0100	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0101	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0102	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0103	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0104	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0105	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0106	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0107	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0108	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0109	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0110	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0111	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0112	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0113	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0114	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0115	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0116	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0117	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0118	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0119	12.390,65	2.478,13	4.745,20	3.922,79	23.536,77
0120	11.647,74	2.329,55	4.460,69	3.687,59	22.125,57

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento

QUINTO - Que, tendo pago as parcelas correspondentes às antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de DARF emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de até duas parcelas, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total.

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que o Parcelamento, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transscrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 0000000000000000, aceito a garantia e defiro o Parcelamento em 0120 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, em 14º dia do mês de março do ano de 2017. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_